

Todos a Galope - Associação Equestre

REGULAMENTO INTERNO

O presente documento regula o funcionamento da associação sem fins lucrativos denominada Todos a Galope - associação equestre, fundada a 27 de Fevereiro de 2014, com o número de pessoa colectiva 513027629, que se rege pelos seus estatutos e pelos artigos 170º a 184º do Código Civil.

Capítulo I - Órgãos

Artigo 1º

Assembleia Geral

1. De acordo com os estatutos da associação Todos a Galope, a assembleia geral é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral é a disposta no artigo 172º do Código Civil e compete ainda a este órgão:
 - a) Fixar os valores da jóia inicial e da quota anual e deliberar sobre quaisquer propostas da direcção para alteração destes valores.
 - b) Deliberar sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
 - c) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas.
3. O funcionamento da assembleia geral rege-se pelos artigos 173º a 179º do Código Civil.
4. A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente e dois secretários.
5. À mesa da assembleia geral compete dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 2º

Direcção

1. A direcção é composta por um presidente, um secretário, e um tesoureiro.
2. À direcção compete a gerência da associação, designadamente:
 - a) admitir os associados efectivos;
 - b) elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício;
 - c) elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - d) gerir os recursos humanos e materiais e património, e assegurar a organização e o funcionamento da associação;
 - e) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da assembleia geral.

3. De acordo com o artigo 171º do Código Civil:

- a) A direcção é convocada pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- b) As decisões são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

4. Os elementos da direcção podem ser remunerados pelas funções que desempenham.

Artigo 3º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por um presidente, e dois vogais.

2. Ao conselho fiscal compete zelar pelo cumprimento dos estatutos e da lei em vigor em matéria administrativa e financeira da associação, particularmente:

- a) examinar a escrituração e os documentos;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação.

3. De acordo com o artigo 171º do Código Civil:

- a) O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- b) As decisões são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Artigo 4º

Eleição dos órgãos

1. Os titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral, por mandatos com a duração de 4 anos.

2. Compete à mesa da assembleia geral estabelecer e comunicar aos associados a data das eleições para os titulares dos órgãos referidos no ponto anterior.

3. As candidaturas às eleições deverão ser organizadas com base em listas de candidatos a cada um dos órgãos. Podem integrar as listas de candidatos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

4. No caso de um membro de um órgão apresentar a sua demissão, a sua substituição será feita por proposta dos restantes membros do órgão e aprovada em assembleia geral.

Capítulo II - Associados

Artigo 5º

Categorias de associados

Existem as seguintes categorias de associados:

- Associados efectivos;
- Associados institucionais;
- Associados honorários.

Artigo 6º

Condições de admissão

1. Os associados efectivos podem propor a admissão como associado efectivo de pessoas em que reconheçam motivação e competência para contribuir para o fim da associação Todos a Galope .
2. A proposta a associado efectivo deverá obter a aprovação da direcção ou da assembleia geral.
3. Os associados institucionais e honorários são propostos pela direcção ou por três ou mais associados e aprovados pela assembleia geral.

Artigo 7º

Direitos e obrigações

1. São direitos de todos os associados:
 - a) Participar nas actividades da associação.
 - b) Propor a admissão de novos associados ou a sua exclusão.
2. São direitos dos associados efectivos, para além dos indicados no ponto anterior :
 - a) Integrar a assembleia geral e votar sobre as matérias a discussão.
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação.
3. São obrigações dos associados:
 - a) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.
 - b) Respeitar os estatutos e o regulamento da associação.
 - c) Contribuir para a prossecução dos objectivos, as actividades e a difusão da associação.
 - d) Pagar regularmente a quota.
 - e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.
3. Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

4. A falta de pagamento das quotas implica a perda dos direitos de associado até que seja efectuado o pagamento da quota anual em vigor.

Artigo 8º

Condições de exclusão

1. A exclusão terá de ser fundada em violação grave dos estatutos ou do presente regulamento interno, ou em acção conducente a grave lesão da associação.
2. A exclusão terá de ser fundamentada por escrito, tendo o associado direito a apresentação de defesa, também por escrito.
3. A assembleia geral delibera sobre a exclusão.

Capítulo III - Disposições finais

Artigo 9º

Obrigação da associação

De acordo com os estatutos, a associação Todos a Galope obriga-se por duas assinaturas dos membros da direcção.

Artigo 10º

Extinção

1. A extinção da associação está sujeita ao disposto nos artigos 182º a 184º do Código Civil.
2. A assembleia geral delibera sobre o destino do património da associação, de acordo com o disposto no artigo 9º dos estatutos.

Artigo 11º

Alterações ao regulamento

O presente regulamento pode ser alterado sob proposta da direcção, por aprovação em assembleia geral, com o voto favorável de três quartos dos presentes.